DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13094/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8084/2018
PROTOCOLO	: 1918027
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018
CONTRATADA	: AQUILES DA SILVA MARTINS - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS, PARA O ANO DE 2018.
VALOR	: R$ 74.898,12
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 057/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Aquiles da Silva Martins - ME., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos, para o ano de 2018, atendendo a secretaria municipal de educação desta prefeitura, com valor contratual no montante de R$ 74.898,12.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão DSG – G.MCM – 12990/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização contratual, 1° ao 4° termos aditivos e 1° termo de apostilamento do contrato administrativo (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 61), concluindo pela regularidade da formalização do contrato, termos aditivos e termo de apostilamento.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 62), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato, 1° ao 4° termos aditivos e 1° termo de apostilamento do contrato administrativo (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato, conforme Lei n.º 8.666/93.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos.

O 1º Termo Aditivo (peça 23) alterou a cláusula terceira – preço e condições de pagamento do item 3.1. Fica aditado o item 3.1 abaixo: “O valor total estimado para a presente contratação é de RS 74.898,12 (setenta e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos), de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo aos seguintes valores: Linha 014 - RS 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por quilometro rodado.”.

O 2º Termo Aditivo (peça 27) alterou a cláusula terceira – preço e condições de pagamento e da Cláusula quarta – dos prazos e da vigência do contrato.

Fica aditado em R$ 113.482,00 para o valor total de R$ 188.380,12. Ficam prorrogados o prazo dos serviços em mais 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, referente ao ano letivo de 2019.

O 3º Termo Aditivo (peça 31) alterou a cláusula primeira referente ao objeto; Linha n° 014, será realizado através do veículo ônibus, ano de fabricação 2008,

marca M. Benz/MPOLO SEM MIDI ON, Placa KNM9320, com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros.

O 4º Termo Aditivo (peça 38) alterou a cláusula terceira – preço e condições de pagamento e da Cláusula quarta – dos prazos e da vigência do contrato. Foi aditado em R$ 113.482,00 para o valor total de R$ 301.862,12. Ficaram prorrogados o prazo dos serviços em mais 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, referente ao ano letivo de 2019.

O 1º Termo de apostilamento (peça 51) alterou a cláusula quinta – recursos financeiros.

Verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade do extrato de publicação referente aos Termos Aditivos e termo de apostilamento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo 057/2018 (2ª fase); e do 1° ao 4° termos aditivos; e 1° termo de apostilamento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ: 03.681.582/0001-07, e a empresa Aquiles da Silva Martins - ME, CNPJ: 21.152.611/0001-25, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, e §4º, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK